MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 038, de 08 de novembro de 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e item 57 da Resolução CNSP nº 10, de 21.12.83, e considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-00887/85;

R E S O L V E:

1) Alterar as Normas para Apresentação dos Demonstrativos das Reservas Técnicas das EAPP – NDRT, instituídas pela Circular SUSEP nº 11/85, na forma estabelecida no anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2) Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.11.85*

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 038, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1985

RELAÇÃO DOS ITENS ALTERADOS NAS NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS RESERVAS TÉCNICAS DAS EAPP – NDRT

1) Item 3.2: suprimido.
2. O item 4 passa a ter a seguinte redação: Para comprovação do demonstrativo anual (4º trimestre) da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, as entidades deverão manter em arquivo (pastas, listagens, microfichas, arquivos magnéticos, etc.), uma relação dos participantes, por plano.
3. O item 4.1 passa a ter a seguinte redação: A relação deverá ser intitulada com o nome da entidade, o trimestre a que se refere, a denominação do plano e do(s) benefício(s) e conterá:
   a) identificação (nº da carteira de identidade e CPF) do participante (IP);
   b) idade do participante, no ingresso (IPI);
   c) data do início do contrato (DIC);
   d) prazo de pagamento da contribuição (PPC);
   e) valor da contribuição (VC);
   f) valor do benefício (VB);
   g) prazo de pagamento da renda (PGR);
   h) tempo de vigência do contrato (T);
   i) fator de cálculo da reserva (FCR);
   j) valor da reserva (VR);
   l) total da reserva, por plano.
4. Item 4.2: suprimido.
5. O item 5 passa a ter a seguinte redação: Para comprovação do demonstrativo anual (4º trimestre) das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Obrigações em Curso, as entidades deverão manter em arquivo (pastas, listagens, microfichas, arquivos magnéticos, etc.) uma relação de beneficiários, por plano e tipo de benefício.
6. O item 5.1 passa a ter a seguinte redação: A relação deverá ser intitulada com o nome da entidade, o trimestre a que se refere, a denominação do plano e do(s) benefício(s) e conterá:
   a) identificação (nº da carteira de identidade ou CPF) do beneficiário (IB);
   b) idade atual do beneficiário (IAB);
   c) data do início do pagamento do benefício (DIB);
   d) valor do benefício atual (BEN);
   e) prazo remanescente de pagamento do benefício (PPB);
   f) fator de cálculo da reserva (FCR);
   g) valor da reserva (VR);
   h) total da reserva.
7) Item 5.2: suprimido.
8. O item 6 passa a ter a seguinte redação: Nos demonstrativos a que se referem os itens 4 e 5, será admitido o cálculo da reserva para grupos de participantes, de acordo com a estruturação do plano.
9. Item 7.1: suprimido.
10. O item 8 passa a ter a seguinte redação: As relações exigidas nos itens 4 e 5 deverão ser guardadas por 5 (cinco) períodos anuais consecutivos.
11. Item 8.1: suprimido.

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.11.85*